

43º Encontro Anual da ANPOCS

SPG24 – Questão Racial: Cultura, Discriminação e Políticas Públicas

Japoneses nas relações raciais brasileiras

Bruno Naomassa Hayashi

Doutorando em Sociologia

(USP/FAPESP)

Caxambu – MG

2019

Introdução

Neste texto desejo investigar qual é o lugar da população de ascendência japonesa (ou população nikkei¹) nas relações raciais brasileiras. Trata-se de um lugar estável, pouco mutável ou de um lugar que se metamorfoseou ao longo da história? Que elementos, que fatores e que estratégias contribuíram para esta situação de estabilidade e/ou de mudanças? Para responder a estas questões, mobilizarei a produção sociológica contemporânea sobre raça, etnicidade e nacionalidade, com destaques para as contribuições de Antonio Sérgio Guimarães, Andreas Wimmer e Rogers Brubaker.

Meu objetivo central neste trabalho é aprofundar a compreensão sociológica sobre as relações raciais brasileiras, a partir de um ponto de vista particular: o ponto de vista da imigração japonesa ao Brasil. Com trajetória centenária, esta imigração não só colocou em tensão diferenças de nacionalidade e cultura (como é característico de movimentos migratórios internacionais), mas também, possuidora de marcadores corporais (fenotípicos, raciais) distintos das populações branca, negra e indígena aqui presentes, fizeram parte de uma história particular de tensão racial entre o fascínio e a aversão. Nesta investigação, será fundamental caracterizar com maior precisão as transformações de sentido deste marcador racial ao longo do século XX. Ao lado deste objetivo mais geral, este estudo também busca aprofundar o nosso conhecimento sobre a imigração japonesa ao Brasil.

Fronteiras: Nacionalidade brasileira e relações raciais no Brasil

A divisão dos seres humanos em raças, etnias e nacionalidades tem sido foco de um longo interesse intelectual e político. Até pelo menos o final da Segunda Guerra Mundial, as tentativas de dividir e classificar a humanidade segundo diferenças biológicas ou “raciais” formaram uma parte significativa dos esforços científicos, com amplas e traumáticas consequências sociais e políticas (Schwarcz, 1993). Embora, essas

¹ Termo em japonês que significa descendentes de japoneses. Tal como Maeyama (1996), utilizarei este termo para me referir conjuntamente aos imigrantes japoneses (issei) e seus descendentes nascidos no Brasil (nissei, sansei, etc. ou nipo-brasileiros). Saliento que o sentido de nikkei usado neste texto é categórico – isto é, não necessariamente as pessoas aqui classificadas como nikkeis possuem algum tipo de ligação sentimental ou de pertencimento à etnicidade e nacionalidade japonesa. Ela apenas indica indivíduo com alguma ascendência japonesa. Sobre a definição de categoria cf. Brubaker (2002).

divisões biologizantes não encontrem mais sustentação na ciência biológica atual, os marcadores corporais e fenotípicos como cor da pele, cabelo, etc. continuam afetando profundamente a experiência dos indivíduos nas sociedades atuais. Nas ciências sociais contemporâneas, é o sentido *social* da raça, isto é, a relação desses marcadores corporais com diferenças e, no limite, com desrespeitos nas experiências individuais e com desigualdades nas estruturas sociais (formando a situação de “racismo”²), que mantém o conceito analiticamente necessário e atual (Guimarães, 1999; Omi e Winant, 2014).

Os conceitos de etnia ou etnicidade tem surgido em alguns contextos como substituto do conceito de raça. Na Europa continental, por exemplo, este conceito buscou a partir do final da Segunda Guerra Mundial a extirpação da raciologia e de seu conceito de “raças” biológicas das ciências naturais e sociais (Szlenyi, 2017). A diversidade humana passava a ser captada agora a partir de um conceito ostensivamente social e cultural. Assim, mesmo o compartilhamento de características corpóreas (que continua tendo papel significativo na constituição de categorias étnicas – em geral, conectadas a uma ancestralidade e parentesco comum, substantivos ou imaginados) já é desde o início pensado enquanto uma “construção” sociocultural, enquanto um conjunto de símbolos e sentidos e não como um fenômeno essencial, biológico. A hegemonia deste conceito na Europa continental (em relação a raça, mesmo em seu sentido social) se deve também às experiências históricas específicas deste continente, onde os conflitos e acomodações étnicas tiveram (e continuam tendo até hoje) papel relevante na formação e na constituição simbólica e institucional de muitos dos seus Estados-nacionais (Brubaker et al., 2008; Anderson, 1983).

Em outros contextos como no Brasil e nos EUA, o uso do conceito social de raça é mantido tanto nas ciências sociais como no uso cotidiano assim como no uso oficial das estatísticas – embora em cada país o conceito tenha evoluído de maneiras distintas ao longo do tempo (Guimarães, 1999). No caso do Brasil, a etnicidade surge como que para complementar mais do que para sobrepor o conceito de raça. A categorização étnica aparece frequentemente como uma subunidade da categoria racial – por exemplo, no

² Esta concepção de racismo se aproxima à de Guimarães (1999): “O que designo pelo termo ‘racismo’ denota, sempre, três dimensões: uma concepção de raças biológicas (racialismo); uma atitude moral em tratar de modo diferente membros de diferentes raças; e uma posição estrutural de desigualdade social entre as raças” (p. 65-6).

caso brasileiro é possível encontrar dentro da categoria geral (racial) indígena diferentes categorias étnicas como ianomâmi, xavante, etc.³; ou então dentro da categoria racial amarela (adotada nas estatísticas oficiais do Estado brasileira) as categorias étnicas japonesa, okinawana, chinesa, taiwanesa, etc. No entanto, no Brasil, as categorias raciais pretos e pardos não podem, de modo geral, ser divisíveis em subcategorias étnicas, seja pela perda do rastro histórico das populações escravizadas e seus descendentes, seja pelo efeito da miscigenação. Essa perda de rastro preciso da origem étnica acontece também entre muitos daqueles que se declaram brancos. Com isso, a etnicidade, no sentido de um marcador de origem ancestral (substantivo ou imaginado), torna-se pouco efetiva analiticamente para uma proporção enorme da população, enquanto que a raça (em seu sentido social) continua sendo parte central das dinâmicas sociais brasileiras, como ademais revela a longa e já clássica literatura sobre a questão racial (Fernandes, 2008a, 2008b; Hasenbalg, 2005; Andrews, 1998; Guimarães, 1999). Outra possibilidade analítica que tem sido explorada por muitos pesquisadores brasileiros para além da etnicidade são os marcadores regionais (como o sotaque e os traços fisionômicos, raciais), particularmente na divisão geográfica entre regiões norte e sul do Brasil, que tem levado a episódios de tensões discriminatórias e preconceituosas, chegando mesmo a situações de violência e de discursos separatistas (Rego, 2018; Hasenbalg, 2005; Guimarães, 1999).

Para o objetivo deste texto, é central explorarmos, particularmente, uma terceira “fronteira” a dividir os seres humanos: a nacionalidade. A leitura mais atenta dos dois parágrafos anteriores revelam certa proximidade entre a etnicidade e a nacionalidade, seja porque citei as tensões étnicas na produção de Estado-nacionais europeus, seja porque citei como exemplos de categorias étnicas, nacionalidades como a japonesa e a chinesa. Andreas Wimmer (2013) e Rogers Brubaker (2009) analisaram estes conceitos e identificaram que o ponto de contato e ao mesmo tempo de passagem da etnicidade à forma mais politicamente marcada da nacionalidade, reside na busca propositada que uma categoria ou grupo⁴ étnico faz por autonomia e soberania política – no limite culminando institucionalmente em um Estado nacional independente. Brubaker (2014) salienta acertadamente, porém, que a nacionalidade pode encontrar seus fundamentos em

³ A partir de 1991, o censo passa a coletar informações mais específicas sobre a etnia dos indígenas (Beltrão e Teixeira, 2004).

⁴ Ao longo do texto, adoto a distinção de Brubaker (2002) entre grupo e categoria.

outros elementos que não a da etnicidade (seja em qualquer sentido salientado por Wimmer: etnolinguístico, etnoreligioso, etnossomático, etnorracial), constituindo um fenômeno distinto com apenas algumas (ainda que importantes) intersecções possíveis com a etnicidade. Essa mesma compreensão aparece nas análises sobre a formação dos Estado-nacionais na América Latina e no Sudeste Asiático em *Comunidades Imaginadas* de Benedict Anderson (1983) – muitos destes Estados e nacionalidades se basearam não em uma linhagem étnica particular mas a arranjos organizacionais (político-econômicos) herdados da colonização e as novas simbologias de pertencimento e destino comuns daí derivados.

Neste texto, dedicado à análise do lugar da imigração japonesa nas relações raciais brasileiras torna-se fundamental examinar a relação que a nacionalidade brasileira estabelece com a raça e a etnicidade. Desde já é preciso afirmar que a nacionalidade brasileira não se fundamenta em uma etnicidade particular e nem mesmo em uma raça específica. Pelo contrário, como observa Guimarães (1999), “a nação permitiu que uma penúmbra cúmplice encobrisse ancestralidades desconfortáveis” (p. 48). Na prática, a política de nacionalidade no Brasil pós independência tem se pautado pelo princípio do nascimento e não do sangue/ancestralidade – isto é, *jus soli* e não *jus sanguini* – em grande parte por uma necessidade funcional de ocupar um território vasto e pouco habitado. No entanto, isso não significa que todas as raças e etnicidades tenham tido o mesmo *status* dentro da nacionalidade brasileira. Assim como os conceitos de raça e etnicidade, a nacionalidade brasileira passou por mudanças em meio a disputas intelectuais e políticas, surgindo em diferentes momentos populações nacionais ou estrangeiras que segundo a ideologia hegemônica de cada época eram consideradas desejáveis ou indesejáveis à nacionalidade. É a partir desta tensão que podemos fazer uma primeira aproximação do lugar dos “japoneses” nas relações raciais brasileiras.

Nacionalidade brasileira e ideologias raciais

Desde a independência política como Estado-Nação, podemos observar no Brasil diferentes tendências em seu ideário de nacionalidade. No século XIX surge, entre outras tendências, uma que sublinha e valoriza a sua população nativa, indígena, na nacionalidade brasileira, acompanhada de certa separação e negação das raízes lusitanas

(Ortiz, 1994). Embora esta tendência pareça muito distante da realidade da imigração japonesa, é curioso notar que entre os discursos favoráveis a esta imigração havia um que sublinhava um parentesco ancestral de japoneses e indígenas brasileiros (Lesser, 2000). Esta estratégia de autoridades e lideranças migrantes revela que mesmo no século XX havia certa positividade simbólica em estar ligado à população indígena – e que esta ligação poderia favorecer a entrada nas fronteiras da nacionalidade brasileira.

Mas nas últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX, tem maior hegemonia e influência uma tendência abertamente racista e racista que tem como uma de suas consequências concretas as políticas de branqueamento da população através da imigração europeia e da miscigenação. Essa tendência, que começa a perder força na década de 1930, mas que só desaparece completamente dos meios políticos brasileiros após a Segunda Guerra Mundial, se baseava nas teorias raciais europeias, a raciologia e a eugenia, e partiam da associação essencialista da “raça” biológica a comportamentos, nível de inteligência, organização e desenvolvimento social. No topo da hierarquia racial estariam então os “brancos” europeus. Influenciados por estas teorias, muitos intelectuais e políticos deste período acreditavam que o problema do desenvolvimento econômico e civilizacional brasileiro era um problema “racial” no sentido biológico. Como afirma João Batista Lacerda, então diretor do Museu Nacional, “o Brasil mestiço de hoje tem no branqueamento em um século sua perspectiva, saída e solução” (apud SCHWARCZ, 1993, p. 17).⁵ Esta ideologia racial teve forte impacto sobre a formação social brasileira, definindo uma explosão da população migrante europeia nas áreas econômicas mais dinâmicas de então e um descaso para com a população nacional de cor e mestiça (Andrews, 1998). É neste contexto, de forte tensão racial e da nacionalidade, que se inicia e se expande a imigração japonesa ao Brasil.

Os efeitos da ideologia do branqueamento sobre esta imigração já aparece na primeira legislação republicana sobre imigrações internacionais, o Decreto Lei n. 528, de 28 de junho de 1890, no qual a imigração de africanos e asiáticos ao Brasil era expressamente proibida.⁶ No entanto, dois processos paralelos irão precipitar a mudança

⁵ LACERDA, J. B. *Sur le metis au Brésil*. Paris: Imprimerie Devougue, 1911.

⁶ “Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, *exceptuados os indigenas da Asia, ou*

nessa legislação e o início da imigração japonesa ao Brasil, a partir de 1908. Um primeiro processo se dá na arena internacional e diplomática. Em plena era de políticas do branqueamento, a adoção e fomento à imigração japonesa – uma população “não-branca”, “amarela” – para o Brasil teve como fator estrutural decisivo as denúncias de maus-tratos nas fazendas, que fizeram paulatinamente diferentes governos na Europa a interromperem o financiamento ou mesmo proibirem a imigração ao Brasil, sendo o último grande boicote europeu realizado pela Itália em 1902, através do Decreto Prinetti. Do ponto de vista do governo japonês, havia a forte pressão demográfica no seu mundo rural, produzida pelas reformas econômicas e políticas da restauração Meiji. Se a maior parte de sua população emigrante se dirigia então para os EUA, esta opção é fortemente restringida pelo governo estadunidense em dezembro de 1907. Com isso, as resistências e dúvidas que ainda existiam por parte do Japão quanto à emigração de sua população ao Brasil eram enfim superadas, levando ao início efetivo das imigrações em massa a partir de 1908 (Lesser, 2001).

O segundo processo é mais propriamente interno ao Brasil. Embora a imigração europeia fosse a mais desejável – especialmente de europeus católicos, falantes de línguas latinas – as elites econômicas brasileiras “foram surpreendidas pelas resistências dos imigrantes à rígida disciplina da fazenda”, bem como “ficaram espantadas quando os europeus começaram a organizar paralisações de trabalho e, em vários casos, rebelião total” (ANDREWS, 1998, p. 95). Em vista desta situação, já durante o século XIX, como nos revela Jeffrey Lesser (2001), a imigração asiática – particularmente das regiões do sul da China, onde Portugal mantinha relações comerciais e coloniais – vinha sendo cogitada, por serem estes imigrantes supostamente subservientes, “climaticamente adaptáveis, dóceis, sóbrios e dispostos a trabalhar por baixos salários. [...] Falta[ria] aos chineses o ‘senso desenvolvido de igualdade e independência’ encontrado entre os trabalhadores europeus, tornando-os mais fáceis de serem controlados” (LESSER, 2001, p. 47-8). Após décadas de tentativas envolvendo empresários de companhias de imigração, assim como o corpo diplomático brasileiro, convivendo com fortes resistências tanto das elites políticas brasileiras como das chinesas, o projeto termina em

da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.” (BRASIL, 1890, Art. 1º, grafia original, *grifo do autor*)

fracasso, com restrições da parte chinesa em 1873⁷ e o decreto brasileiro de 1890 mencionado acima. Com o insucesso do acordo de imigração chinesa, o foco do esforço brasileiro em busca de uma população dócil e operosa, livre da rebeldia dos imigrantes europeus, passa a se dirigir agora aos japoneses. As décadas de negociação com China criaram, porém, o *modus operandi* de empresas e corpo diplomático que tornaria em pouco tempo possível e funcional a imigração japonesa ao Brasil. Já em 1892, através do decreto n. 97 de 5 de outubro, o governo brasileiro passa a permitir a entrada espontânea de imigrantes chineses e japoneses no território brasileiro – invalidando para as duas populações o decreto de 1890. O novo decreto indicava ainda o desejo de “celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão” (BRASIL, 1892, grafia original), que aconteceria então três anos depois, em 1895, na assinatura do tratado de amizade Brasil-Japão. Estabelecia-se assim a ponte diplomática e a base legal para a futura imigração japonesa ao Brasil.

De 1908 até pelo menos o final da Segunda Guerra Mundial, porém, nunca ficou definitivamente estabelecido se a imigração japonesa ao Brasil era desejável ou indesejável à nacionalidade brasileira. Havia uma forte tensão entre favoráveis e desfavoráveis à adoção desta força de trabalho. Como que para se adequar à ideologia racial da época, o diplomata Sho Nemoto, enviado em 1894 para negociar o tratado de amizade com o Brasil, teria se referido aos japoneses como “brancos da Ásia” (Lesser, 2001, p. 154). O rápido desenvolvimento industrial e mesmo colonial do Império Japonês, com vitórias militares até mesmo sobre uma potência europeia – russa – fazia inclusive intelectuais das teorias raciais a se questionarem sobre a “qualidade racial” dos japoneses. Oliveira Vianna, intelectual brasileiro com grande influência no Estado Novo varguista, ensaiava, no tardio ano de 1940, uma explicação racialista para o desenvolvimento japonês. Dividindo os nipônicos em duas formações étnicas, chosu e satsuma,⁸ o autor afirma que “chosu, de traços caucasóides, era um ramo da raça ariana – ‘representantes alófilos’ da raça branca – a responsável pela civilização japonesa” (TAKEUCHI, 2008, p. 110). O autor sublinhava, porém, que a imigração japonesa ao Brasil “era composta em

⁷ “Em 1873, o governo chinês proibiu toda a imigração, exceto a claramente voluntária, e os britânicos proscreveram as saídas de Hong Kong, exceto para as colônias britânicas” (LESSER, 2001, p. 50).

⁸ Choshu (長州藩) e Satsuma (薩摩藩) são nomes antigos de duas regiões japonesas correspondentes atualmente às províncias de Yamaguchi (山口県) e Kagoshima (鹿児島県) – não se tratando, portanto, de etnias, muito menos formações étnicas presentes em todo o arquipélago japonês.

sua quase totalidade pelo tipo rústico, ‘bruno de pele’” (idem) da população nipônica, justificando sua já longa oposição a esta imigração. Havia, portanto, mesmo dentro da produção intelectual raciológica e eugênica brasileira, certa indecisão sobre esta categoria racial – embora entre eles a oposição à imigração japonesa em si tenha sido unânime.

As posições contrárias à imigração nipônica se baseavam, porém, não apenas na inadequação dos imigrantes japoneses ao projeto de branqueamento, mas também a dúvidas sobre o real interesse do império japonês em enviar seus patricios para o Brasil. Havia receio de que por trás de todo o esforço de envio de famílias japonesas ao Brasil houvesse um projeto imperialista. Este receio está bem sintetizado na expressão “perigo amarelo”.⁹ O racismo contra amarelos e a xenofobia contra os japoneses produziram em combinação um conjunto de esforços políticos iniciados com mais concretude na década de 1920, culminando nas políticas de cotas de imigração na constituição de 1934 e no rompimento de relações diplomáticas em 1942, já no contexto de entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial contra o Eixo. Este período constitui o momento em que as fronteiras raciais e nacionais em torno da categoria migrante “japonesa” atingia seu mais alto grau de saliência política.¹⁰

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a década de 1920 testemunha uma importante retomada do fluxo de imigrantes europeus para o Brasil (Ramos, 1996). Em 1922, o Brasil decide então suspender a subvenção da imigração japonesa, sendo esta mantida apenas privadamente pelas companhias de imigração e colonização. No ano seguinte, como nos revela Takeuchi (2008), o deputado federal Fidélis Reis apresenta então projeto de lei que propunha vedar a entrada no Brasil de imigrantes negros e restringir a imigração amarela para 5% dessa população já presentes em cada Estado. Mantendo o espírito da lei de 1890, o projeto de lei continuava completamente avesso à imigração africana. Em 1921, em plena retomada das imigrações, um projeto de colonização de negros norte-americanos no centro-oeste brasileiro foi rapidamente barrado pelo governo do Mato Grosso (Ramos, 1996) – mostrando a duradoura restrição das fronteiras da república brasileira à população negra mesmo décadas após a abolição. Ao lado da proibição da imigração negra, o projeto visava reduzir a presença japonesa, já

⁹ Sobre a formação desta concepção e das imagens sobre os “amarelos” ver Dezem, 2005.

¹⁰ Sobre a saliência política de fronteiras étnicas ver Wimmer, 2014.

que a restrição de entrada para 5% se dirigia especificamente a imigrantes “amarelos”. O deputado Oliveira Botelho, em 1924, revisor do projeto de lei, recomendou – no clima da ideologia racial do período – a manutenção da proibição da imigração de populações africanas ou afrodescendentes. No caso dos japoneses, após visitas e estudos em fazendas que contavam com esta força de trabalho, ele recomendou a rejeição da cota de 5% (Takeuchi, 2008). Seu parecer destacava o bom comportamento, a disciplina para o trabalho e a tendência à assimilação como demonstrativos da vantagem em manter a imigração japonesa – estes argumentos ressurgiriam em diversos outros discursos favoráveis a esta imigração como mostra Takeuchi (2008) e Lesser (2001).

Em 1927, toda a imigração subsidiada pelo Estado brasileiro, inclusive a europeia, é encerrada (Andrews, 1998) e com a crise econômica de 1929, o Brasil passa a viver um período de grande pressão no mercado de trabalho. Com a subida de Vargas ao poder, surge como desafio urgente o problema do desemprego e já na primeira legislação envolvendo a população estrangeira, o Decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, fica patente o tom xenofóbico do novo período. Já no preâmbulo, como justificativa das medidas do decreto, é possível ler: “Considerando, também, que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social” (BRASIL, 1930). Na sequência é então decretada: a restrição da entrada de estrangeiro em terceira classe por um ano; a apresentação de desempregados às delegacias de trabalho; a criação de fundo especial (e imposto) para financiar o cadastramento de trabalhadores; a transferência de auxílios dos imigrantes agricultores para trabalhadores constituídos em família; e o estabelecimento da *regras dos dois terços*, em que dois terços dos empregados em empresas, companhias e firmas precisam ser de brasileiros natos, comprovados perante o recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Vemos assim que a década de 1930 se inicia em clima de forte proteção do trabalhador nacional, mas com concomitante responsabilização dos estrangeiros pelos problemas de desemprego e desorganização social do país.

O início da década de 1930 é, no entanto, uma época de aceleração da imigração japonesa ao Brasil, dando continuidade ao forte fluxo migratório do final da década anterior (Mita, 2018). A lei dos 2/3 teve impacto mais significativo sobre as ocupações

em empresas e estabelecimentos comerciais no meio urbano, não afetando tanto a população japonesa e seus descendentes nascidos no Brasil que se encontravam concentrados no meio rural e em número cada vez maior como proprietários em núcleos coloniais planejados (Saito, 1973). A medida política que terá de fato profundo impacto na imigração japonesa será o sistema de cotas estabelecido na Constituição de 1934, que regula as entradas migratórias no Brasil “não podendo a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, *o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.* (BRASIL, 1934, grafia original, *grifo do autor*). Embora o parágrafo constitucional crie uma regra de cotas com validade matemática geral, o fluxo migratório que sofre maior impacto desta lei é o dos japoneses que naquele momento se encontravam no seu auge. Para se ter uma ideia do impacto desta legislação sobre o fluxo migratório, a entrada de japoneses que foi de mais de 15 mil em 1932, mais 23 mil em 1933 e mais de 22 mil em 1934, chega a menos de 6 mil imigrantes em 1935 – seguindo em forte queda até a completa interrupção das relações diplomáticas com o Japão em 1942 a partir da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial (Mita, 2018).

Como mostra Takeuchi (2008), a regra de cotas de imigração foi o resultado de uma acomodação entre a preocupação do Itamaraty em manter uma boa relação com o Japão (evitando uma legislação abertamente discriminatória) e uma forte atuação parlamentar anti-nipônica de importantes deputados como o psiquiatra Xavier de Oliveira, o médico Miguel Couto e o sanitarista Artur Neiva. Representantes da medicina raciológica e eugênica na Constituinte, o desejo destes parlamentares se mantinha na linha das políticas de branqueamento – a compreensão dos problemas brasileiros como um problema “racial” biológico – de modo que sua posição era fechar as fronteiras brasileiras para a entrada de toda a imigração não europeia, particularmente a nipônica. A dificuldade e mesmo impossibilidade de aprovação de uma regra abertamente discriminatória – sendo possível aprovar apenas uma regra geral de cotas não totalmente satisfatória “aos heróis da campanha anti-nipônica” (Lesser, 2001, p. 178) – revelavam a lenta transição de um ideário nacionalista raciológico e eugênico para uma nova compreensão da nacionalidade brasileira – que começa nesta mesma década a ser sistematizada por intelectuais como Gilberto Freyre, mas que aparecia já na própria

prática política varguista de valorização do trabalhador nacional independentemente, em tese, de sua raça ou cor.

Além das cotas de 2%, outras medidas nacionalistas apareceram na Constituição de 1934: acionistas estrangeiros não podiam mais ser proprietários de jornais no Brasil (art. 131) e uma emenda fazia com que toda a educação no país passasse a ser feita em português, levando ao “fechamento de 185 escolas primárias formalmente estabelecidas, e de cerca de duzentas escolas de fundo de quintal criadas pelos imigrantes” (LESSER, 2001, p. 2018). A sequência histórica da década de 1930 e 1940 é de aprofundamento do drama da população nikkei no Brasil com a campanha de nacionalização durante o Estado Novo iniciado em 1937,¹¹ seguido das fortes restrições de liberdades civis (prisões preventivas, necessidade de salvo-condutos para viagens, etc.), ordens de evacuação de áreas residenciais como em Santos e no bairro da Liberdade, confisco de bens e propriedades, etc. a partir da declaração de guerra do Brasil aos países do Eixo (Handa, 1987).

Na era Vargas, a violência do Estado se dirige não tanto à exclusão das populações “amarelas” da nacionalidade brasileira – como tenderia a ser o caso na era do branqueamento – mas antes no sentido da assimilação rápida, agressiva e forçada de estrangeiros a esta nacionalidade, sendo considerados ameaçadores e subversivos os símbolos da nacionalidade estrangeira. A partir de 1930, temos, portanto, uma nova forma de se desenhar as fronteiras da nacionalidade brasileira e, por consequência, uma nova forma de inserção das populações imigrantes. Mas é importante ressaltar que o assimilacionismo varguista se combinava de forma perversa com concepções dos japoneses como inassimiláveis – comparados ao “enxofre por ser insolúvel” no dizer de Oliveira Vianna (Takeuchi, 2008, p. 98) – o que colocava esta população numa forte tensão entre a violência da inclusão assimilacionista e a violência da exclusão xenófoba e racista. Se o novo ideário nacionalista destruía vigorosamente as manifestações culturais específicas da população de ascendência japonesa (seus símbolos, linguagens e espaços de convivência), a continuidade mesmo entre a intelligentsia varguista de posições

¹¹ “Entre 1938 e 1939, o governo ditatorial decidiu executar a fiscalização de organizações estrangeiras e publicações em língua estrangeira, e limitar as atividades educativo-culturais da imigração estrangeira, após a promulgação dos decretos para acelerar a integração dos estrangeiros à sociedade brasileira” (HANDA, 1987, p. 596).

abertamente anti-nipônicas – visíveis, por exemplo, no Conselho de Imigração e Colonização criado em 1938 (Takeuchi, 2008) – colocou sempre em dúvida a fidelidade dos nikkeis ao Brasil e de sua capacidade de pertencer à nacionalidade brasileira.

Revelando um cenário mais complexo do que a apreensão dos “japoneses” como inassimiláveis e fechados, é deste período, mais precisamente de 1935-1938, a *Liga Estudantina Nipo-Brasileira*, congregando visões de estudantes japoneses e nipo-brasileiros em São Paulo favoráveis à “aculturação”, com forte afirmação de pertencimento à nacionalidade brasileira – ainda que destacando uma contribuição “étnica” japonesa particular (Lesser, 2001). O jornalista José Yamashiro, editor do periódico *Gakusei* pertencente à Liga, relataria anos depois que no período da guerra “um punhado de jovens esclarecidos de origem japonesa” afirmariam “sua cidadania brasileira, manifestando-se através de um abaixo-assinado sua disposição de lutar pelo Brasil, dirigindo-se às altas autoridades do Brasil” (em Saito, 1980, p. 119).

Mas junto a esta tendência, existia também, durante a Segunda Guerra Mundial, uma outra posição, nacionalista com relação ao Japão, misturando uma forte crença mítica na vitória militar japonesa ao sonho de um pós-guerra glorioso (a Grande Ásia), como nos relata Tomoo Handa (1987, p. 632-645). O estado psicológico de grande confiança na vitória japonesa, somado ao isolamento da população japonesa no Brasil, sem informações confiáveis em língua japonesa, precipitariam, a partir da rendição japonesa em agosto de 1945, a dramática série de assassinatos de autoridades nipo-brasileiras esclarecidas da derrota do Japão, mas que eram vistas como traidoras, derrotistas e propagadoras de mentiras à comunidade japonesa. Embora as vítimas fatais tenham se concentrado nos primeiros dois anos do pós-guerra, a desinformação seguiu até o início da década de 1950 (Handa, 1987; Lesser, 2001).

A Segunda Guerra Mundial constitui um marco na história das relações raciais brasileiras e mundiais. O seu desfecho relega rápida e consistentemente ao ostracismo a raciologia e as teorias raciais eugênicas que até muito recentemente ainda congregavam grande número de intelectuais (como Artur Neiva e Oliveira Vianna) e direcionavam com grande influência a política sócio-demográfica de muitos países como a Alemanha nazista e o Brasil do branqueamento. O Holocausto revelou da pior maneira possível as consequências humanitárias desta ideologia racial. Para a população de ascendência

japonesa no Brasil, há como mudança marcante também o fim do “perigo amarelo”, do receio quanto aos objetivos imperialistas da imigração nipônica e de suas colônias agrícolas. Não havia, portanto, mais as duas grandes barreiras simbólicas e ideológicas contra os japoneses e seus descendentes nos meios políticos brasileiros.

É neste clima internacional que ganha hegemonia no Brasil uma nova tendência a respeito de sua nacionalidade, uma nova concepção e ideologia de relações raciais, bem resumida na expressão “democracia racial”. Mesmo entre as organizações negras da década de 1950, esta ideologia figurava então não apenas como ideal utópico a ser alcançado através de uma Segunda Abolição, mas também como parte das relações raciais brasileiras. Em uma declaração de princípios do Teatro Experimental do Negro datada de 1955, lê-se, por exemplo, no preâmbulo: “considerando que o Brasil é uma comunidade nacional onde tem vigência os mais avançados padrões de democracia racial, apesar da sobrevivência, entre nós, de alguns restos de discriminação” (apud GUIMARÃES, 2002, p. 157).¹² A população de ascendência japonesa procura se inserir neste ideário como parte da imagem do “Brasil como um país de imigrantes”, um país multiétnico e multirracial, que teria se formado na confluência de distintos povos.¹³ O assimilacionismo forçado que alguns poucos anos antes vinha caracterizando a vida dos imigrantes estrangeiros em São Paulo, dá lugar agora a uma fase mais tolerante e mesmo entusiasta da diversidade cultural e étnico-nacional na cidade.

As associações japonesas que entraram na clandestinidade no período da guerra, começam a retomar suas atividades na década de 1950. Segundo se pode ler em seu site institucional,¹⁴ a Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa (Bunkyo), uma das mais importantes fomentadoras no Brasil da cultura nikkei, teve sua estrutura organizacional formada durante a comemoração dos 400 anos da cidade de São Paulo em 1954. Esse exemplo nos revela não apenas como o novo ideário nacionalista “multicultural” já fazia parte das representações e festividades públicas e oficiais do Brasil, como também mostra seu impacto simbólico e material na reorganização das associações migrantes no

¹² NASCIMENTO, Abdias. *O negro revoltado*. Rio de Janeiro: GRD, 1968. (p. 56).

¹³ Essa imagem é sensivelmente distinta da visão do encontro e amálgama de três raças – mesmo do ponto de vista dos imigrantes brancos, que “não apresentavam as mesmas uniformidades culturais dos antigos [brancos...] e mantinham, em contraste, forte laços comunitários” (GUIMARÃES, 1998, p. 54).

¹⁴ BUNKYO. “Quem Somos”. *Site Oficial do Bunkyo*. Disponível em: <<http://www.bunkyo.org.br/pt-BR/quem-somos>>. Acesso em 19 set 2019.

pós-guerra. A comissão nipo-brasileira dos 400 anos de São Paulo foi mantida em 1955 para os preparativos da comemoração dos 50 anos da imigração japonesa no Brasil e, no mesmo ano, é fundada a Sociedade Paulista de Cultura Japonesa (promovida a Sociedade Brasileira em 1968). Como o Bunkyo, uma série de outras entidades vão se estabelecendo e se consolidando ao longo das décadas seguintes, como a Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses em 1959 (desde 1972, Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo – dedicada à saúde e assistência social), a Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil, em 1966 (congregando 47 associações provinciais) e o Museu Histórico da Imigração Japonesa em 1978. Da década de 1970 é também a reurbanização do bairro da Liberdade em São Paulo, como bairro étnico, com ornamentação “asiática”. Há ainda inúmeras outras entidades espalhadas em diferentes municípios e Estados brasileiros.¹⁵ Desde 1958, são realizados ainda a cada dez anos grandes festividades em comemoração ao início da imigração japonesa ao Brasil, com forte apoio das entidades nikkeis e a presença de inúmeras autoridades brasileiras e japonesas – inclusive membros da família imperial. Em 2018, por exemplo, a comemoração dos 110 anos da imigração japonesa se deu junto ao Festival do Japão com recorde de público¹⁶ e com a presença de políticos japoneses e brasileiros, além da princesa Mako, neta mais velha do então Imperador Akihito.

Há inúmeros aspectos neste universo de associações e celebrações que valeriam a pena ser explorados para entendermos mais profundamente as metamorfoses mais recentes dos nikkeis nas relações raciais brasileiras. Nos limites deste texto, registro apenas, como o pós-guerra e o ideário da “democracia racial”, especialmente em sua versão do “Brasil como país de imigrantes”, deram espaço a uma vigorosa formação étnica com um sentimento mais ou menos acentuado de ligação com a ancestralidade japonesa e de pertencimento a uma diáspora. A presença da família imperial nas festividades parece concretizar de forma ritual essa comunhão étnica. Mas além dos simbolismos, há diversas entidades japonesas como a JICA (Japan International Cooperation Agency) e as Associações de Províncias que financiam bolsas de estudos ou

¹⁵ Um levantamento amplo sobre as associações culturais e esportivas da “colônia” nikkei, se encontra no site do Centro de Estudos Nipo-Brasileiros. Um grande número de associações foi fundado no pós-guerra. Disponível em: <http://nw.org.br/sistema/ctr_APIGoogleMaps_filtro/>. Acesso em 19 set 2019.

¹⁶ O grande apelo de produtos e práticas culturais japonesas entre o público brasileiro, algo que está fortemente conectado à imagem e presença do Japão no Brasil e no mundo, é um outro aspecto interessante do pós-guerra dos nikkeis no Brasil, mas que não poderei desenvolver aqui.

de estágio para descendentes de japoneses conhecerem a terra de seus antepassados – e aqui não apenas no sentido genérico de conhecer o Japão, mas frequentemente no sentido de conhecer a província e cidade de origem dos pais, avós, etc. migrantes japoneses. No nível internacional, há ainda a Associação de Japoneses e Nikkeis no Exterior (海外日系人協会), ligado ao governo japonês através dos governadores de províncias, e que reúne anualmente Nikkeis de todas as partes do mundo.

As manifestações deste grupo mais “preservacionista” da etnicidade japonesa tendem a ser bastante visíveis e salientes, desenhando de forma mais clara através de diferenciação cultural¹⁷ as fronteiras com relação ao restante da população brasileira. Mas há na categoria de descendentes de japoneses aqueles que rejeitam esta visão diaspórica, desejando antes um caminho de maior integração e mistura com a sociedade brasileira – explorando então uma outra visão da ideologia da “democracia racial”. José Yamashiro expressa, por exemplo, em evento de 1978 – registrado em Saito (1980):

Felizmente a situação agora é de integração cada vez maior dos japoneses e seus descendentes na grande família brasileira. Nunca será demais ressaltar que tal evolução foi possível graças à grande capacidade do povo brasileiro de, com espírito aberto e sem preconceitos raciais ou religiosos receber de braços abertos aqueles que aqui chegaram para trabalhar, franqueando-lhes os caminhos para chegar à ascensão social de acordo com a competência e esforço de cada um, uma sociedade aberta, numa democracia racial das mais perfeitas existentes no mundo (em SAITO, 1980, p. 119).

E mais a frente opina que “a comunidade chamada ‘japonesa’ [...] para mim deixará de existir dentro de pouco tempo para integrar-se na grande sociedade brasileira” (idem). Outro intelectual com visão semelhante é o desembargador Kazuo Watanabe, que refletindo a respeito do bairro da Liberdade em São Paulo, afirmará no mesmo evento: “o bairro oriental só se justifica num país onde há discriminação, assim como nos Estados Unidos há o Little Tokyo, em Los Angeles, bairro dos negros. Não se justifica no Brasil a criação de um bairro oriental” (idem, p. 121). Mais adiante conclui: “Só haverá perpetuação da cultura japonesa se essa cultura for transmitida [...] a toda a sociedade brasileira. Então, sob esse prisma, a criação de um bairro oriental é um retrocesso na história da imigração japonesa em termos de integração” (idem). Vemos nestas duas visões “integracionistas”, o uso mais tradicional da ideologia da “democracia racial”, em parte refletindo o contexto político-intelectual da década de 1970 em que estes atores

¹⁷ Cf. Wimmer (2013)

falavam – era comum o contraste com o apartheid na África do Sul e a segregação nos EUA – mas em parte reproduzindo também o mascaramento, operado por esta ideologia, das fortes desigualdades e discriminações raciais no Brasil (Hasenbalg, 2005).

Na verdade, a experiência da imigração japonesa no Brasil – e aqui não apenas na visão integracionista, mas também entre preservacionistas e entre muitos brasileiros não-nikkeis – aparece frequentemente sob este prisma: como evidência das oportunidades que o Brasil abre à cidadania e à ascensão social, mesmo a um grupo racial minoritário. Na tardia década de 2010, é ainda bastante comum observar este lugar da imigração japonesa nas relações raciais brasileira. Em 2017, a jornalista e âncora de TV Rachel Scheherazade publicava em sua rede social uma foto supostamente explicando “porque os asiáticos não exigem cotas nas universidades brasileiras”. Na foto que mostra uma maiko – aprendiz de geisha, marcada pela vestimenta, maquiagem e penteado tradicionais (por sinal, uma formação cultural de Quioto distante da cultura camponesa de muitos imigrantes nikkeis) – aparecia o texto: “Meus ancestrais vieram da Ásia em porões de navios para trabalhar em condições subumanas. Hoje nós tiramos a vaga de vocês nos testes mais concorridos. Não precisamos de Quotas [sic]”.¹⁸ Este panfleto político anticotas revela o uso instrumental da imigração japonesa para embates no campo das relações raciais brasileiras, particularmente para evidenciar o pretensamente racionalmente democrático do Brasil. Nas entrelinhas, é possível ler que uma minoria racial pobre (trabalhando em “condições subumanas”) teria ascendido socialmente pelo esforço, sem ajudas governamentais.¹⁹ Esta ideologia racial é bem definida pela expressão “minoridade modelo”.²⁰ Embora seja inegável que os imigrantes japoneses no Brasil tenham experienciado privações e realizado muitos esforços e sacrifícios para se integrar econômica e socialmente ao Brasil, a sua trajetória, conquanto dura, contou com uma série de vantagens estruturais (inclusive governamentais) quando comparadas às populações egressas, por exemplo, do racismo escravista. Não será possível desenvolver

¹⁸ SHEHERAZADE, Rachel. Postagem de 19 de agosto de 2017. In: *Twitter @RachelSheherazade* – perfil verificado. 2017. Disponível em <<https://twitter.com/rachelsheherazade/status/898838868127924225>>. Acesso em 20 set 2019.

¹⁹ Em palestra ao Clube Hebraica em 2017, o presidente eleito em 2018 quando comentava a política de transferência de renda do Bolsa Família, cita inesperadamente os “japoneses”: “Alguém já viu um japonês pedindo esmola por aí? Não, porque é uma raça que tem vergonha na cara. Não é igual a essa raça que tá aí embaixo, ou como uma minoria que tá ruminando aqui do lado.” Esta passagem que revela novamente os usos deste grupo racial como “modelo”, mereceu citação em denúncia de racismo da Procuradoria-Geral da República (PGR, 2017, p. 3).

²⁰ Sobre esta ideologia no contexto americano cf. Wu (2013).

a análise destas vantagens neste texto, mas uma parte delas já apareceu acima quando vimos que paralelamente às proibições à imigração africana, havia o fomento (com alguma resistência dos eugenistas) à imigração asiática.

Antes de prosseguirmos, vale indicar, que esta postagem de Sheherazade contém ainda um outro elemento marcante do lugar dos nikkeis (ou, de modo mais geral, dos asiáticos) nas relações raciais brasileiras: a exotização – no caso da postagem, expresso pela representação de brasileiros com descendência asiática a partir de uma maiko.²¹ Se os preservacionistas produzem uma fronteira a partir da diferenciação cultural, a população brasileira não-asiática também desenha, por sua vez, fronteiras com relação às populações de ascendência asiática. A estratégia de desenho de fronteira pode ser também a diferenciação cultural, mas esta vem frequentemente acompanhada da racialização e da exotização. No limite, brasileiros com marcadores raciais asiáticos podem então ser transformados em estrangeiros, em membros automáticos de uma etnicidade outra, de uma cultura essencializada, rígida e exótica. Este processo quando em operação tem efeito sobre todos aqueles possuidores dos marcadores raciais asiáticos – preservacionistas, integracionistas, os indiferentes em relação a sua ancestralidade, os que rejeitam esta ancestralidade e se ligam a novas comunidades imaginadas (não necessariamente nacionais), etc. Esta experiência comum (além de outras experiências assemelhadas) produzida diretamente pela marcação racial parece justificar a compreensão de toda esta população como pertencente a uma mesma categoria racial – “amarela” ou “asiático brasileira”. Ela parece indicar também a corporalidade como uma produtora em si de fronteiras, raciais ou etnosomáticas (na expressão de Wimmer, 2013), que muitas vezes são intransponíveis – mesmo para aqueles que rejeitam sua ancestralidade. Lesser (2008), em estudo sobre nikkeis na década de 1960 e 1970, particularmente no cinema e na militância política de esquerda, revela que embora estes nikkeis estivessem distanciados da comunidade nipo-brasileira e manifestassem forte identificação com a nacionalidade brasileira, eram lembrados, nos apelidos e codinomes na guerrilha assim como nos papéis que conseguiam no cinema, de seu pertencimento racial específico.

²¹ Há aqui também elementos de orientalismo (Said, 1996).

Como vemos pela postagem de 2017, a ideologia da “democracia racial” continua tendo uma participação nos embates contemporâneos das relações raciais brasileiras – e o lugar exótico, racializado, minoritário, dos nikkeis e asiáticos brasileiros é frequentemente acionado como evidência empírica da promessa desta ideologia racial. Vale ressaltar, todavia, que uma tendência crítica ao ideário da “democracia racial”, mobilizada principalmente por movimentos sociais organizados pela população negra, tem ganhado forte repercussão na sociedade mais ampla nas últimas décadas. Esta tendência é caracterizada por salientar politicamente as fronteiras raciais entre brancos e negros em denúncia à continuada situação de desigualdade racial que ainda marca a nacionalidade brasileira e suas relações raciais. Este diagnóstico se baseava não apenas nas experiências de racismo e discriminação cotidianas, mas também na própria pesquisa sociológica, que adotando diferentes metodologias vinha evidenciando esta realidade de desigualdade racial (Fernandes, 2008a, 2008b; Hasenbalg, 2005; Silva, 1978). Guimarães (1998) denomina esta tendência de “racialismo antirracista” – em reação ao antirracismo da “democracia racial” e sua dinâmica particular de apagamento do racismo. Do ponto de vista institucional, um grande marco desta tendência – que provocou a postagem de Sheherazade – foi o desenvolvimento no Brasil de políticas de cotas raciais para o ingresso em universidades públicas e, mais recentemente, para carreiras no funcionalismo público. Estas políticas, por sua vez, reforçaram ainda mais a saliência política das fronteiras raciais ao estimular identificações e reflexões sobre o lugar de cada um nas relações raciais brasileiras – sendo ainda prematuro, mas possível supor efeitos sobre a nacionalidade brasileira.

Este novo contexto já afeta também a população nikkei ou, de modo mais amplo, a população asiática brasileira: parte desta população passa a igualmente refletir criticamente sobre sua condição de não-brancos e não-negros no Brasil. Este debate é desenvolvido por diferentes coletivos como o Oriente-se, os canais de vídeos Yoo Ban Boo, a plataforma Lótus e as páginas Perigo Amarelo e Asiáticos pela Diversidade. Embora com enfoques distintos, estes coletivos tem como ponto comum a experiência de ser asiático brasileiro. São debatidos, por exemplo, os estereótipos (a “minoridade modelo”, as representações da mulher e do homem asiáticos), a pouca presença asiática ou a presença exotizada na indústria cultural brasileira, além do racismo contra os negros e o lugar dos “amarelos” na opressão racial brasileira. Uma característica bastante peculiar

desta tendência – que poderíamos também denominar como “racialista antirracista” – é a conjugação organizativa de pessoas de diferentes categorias étnico-nacionais (descendentes de japoneses, okinawanos, chineses, etc.) em torno de uma mesma categoria racial “amarela” ou “asiático-brasileira”. Uma formação inédita nas relações raciais brasileiras.

Conclusão

Embora não exaustiva, pudemos ver neste texto alguns dos elementos historicamente cambiantes da nacionalidade e das relações raciais brasileiras – particularmente no século XX e início do XXI – e o lugar dos nikkeis nesta trajetória. Algumas tendências do pós-guerra que não foram mencionadas acima merecem registro: a retomada da imigração japonesa a partir de 1951 (juntamente com outros fluxos asiáticos); o êxodo para as cidades, com conseqüente diversificação de suas ocupações e profissões; o casamento interétnico que já existia antes da guerra, mas vai se tornando cada vez mais comum ao longo das décadas do pós-guerra – com importantes efeitos raciais, étnicos e culturais na população nikkei; o rápido desenvolvimento econômico do Japão a partir da década de 1970, com impacto na presença econômica e na imagem simbólica deste país no Brasil; o fluxo migratório contrário de nikkeis para o Japão a partir da década de 1980; e mais recentemente um grande afluxo de brasileiros não-nikkeis aos circuitos étnicos nipônicos, não apenas participando em eventos e festas, mas também aprendendo a língua japonesa, viajando ao Japão, estudando sobre este país, experimentando seus produtos culturais e suas manifestações artísticas – em um curioso processo de “aculturação” de uma categoria majoritária a uma cultura étnica minoritária.

Neste texto, com uma abordagem mais panorâmica da imigração japonesa no Brasil e das relações raciais brasileiras, não pude fazer justiça a estes pontos apresentados acima e nem a uma série de elementos que tornariam a exposição mais completa e precisa. A população nikkei apresentada neste texto foi basicamente a de japoneses étnicos, não captando as especificidades dos imigrantes de etnia okinawana. Embora muitos elementos estruturais tenham sido comuns para japoneses e okinawanos, há uma história particular de tensões, acomodações e intercâmbios étnicos envolvendo estas duas

populações migrantes, que não pude apresentar aqui.²² Valeria desenvolver também uma análise observando as diferenças na experiência de homens e mulheres nikkeis, particularmente em vista da rigidez dos papéis de gênero na estrutura familiar e comunitária japonesa e nipo-brasileira. Para o tema deste texto, seria particularmente interessante observar o fechamento étnico, isto é, o controle sobre os casamentos para homens e mulheres e como ele foi se rompendo ao longo das gerações. Finalmente, talvez a maior limitação deste paper foi não ter tematizado diretamente um aspecto central das relações raciais brasileiras: sua desigualdade. Em um próximo texto, desejo preencher esta lacuna observando comparativamente as possíveis vantagens presentes na trajetória de imigrantes japoneses no Brasil com relação ao restante da população brasileira, particularmente a população negra. Uma destas vantagens já reside no ponto de partida desigual: de um lado, uma população com o *status* de cidadãos japoneses com alguma proteção consular, além de contratos de trabalhos e, às vezes, até mesmo de propriedade em projetos de colonização planejada; de outro, uma população muitas vezes egressa do *status* de escravizado e ingressante em um pós-abolição de políticas de branqueamento, sob forte preconceito dos empresários e fazendeiros,²³ sem distribuição de terras²⁴ e sem educação pública.²⁵ A atual ideologia da “minoría modelo” surge do apagamento destes e de outros processos que favoreceram uma trajetória particular de mobilidade social e de acesso a cidadania aos migrantes japoneses e seus descendentes.

²² Sobre os okinawanos no Brasil, cf. Higa, 2015.

²³ Como mostra Hasenbalg (2005), somente “décadas depois da abolição é que os negros e mulatos no Sudeste começaram a ser incorporados à classe trabalhadora, e em muito menor extensão, aos setores intermediários da estrutura de classes” (p. 201).

²⁴ O projeto de André Rebouças prevendo reforma agrária, como medida de integração da população egressa do escravismo à economia capitalista e à cidadania, nunca se realizou (Guimarães, 2012).

²⁵ A primeira constituição republicana (de 1891) isentava “o governo federal da obrigação de patrocinar a educação pública, e, ao mesmo tempo, privando de direito os analfabetos” (ANDREWS, 1998, p. 121-122).

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, B. *Imagined Communities*. New York: Verso, 1983.
- ANDREWS, G. *Negros e Brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru: Edusc, 1998.
- BELTRÃO, K. I. e TEIXEIRA, M. P. “O Vermelho e o Negro: raça e gênero na universidade brasileira”. *In: Texto para Discussão*. N. 1052. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.
- BRASIL. DECRETO Nº 528, DE 28 DE JUNHO DE 1890. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 set 2019.
- _____. DECRETO Nº 97, DE 5 DE OUTUBRO DE 1892. Rio de Janeiro, 1892. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-97-5-outubro-1892-541345-publicacaooriginal-44841-pl.html>>. Acesso em 19 set 2019.
- _____. DECRETO Nº 19.482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930. Rio de Janeiro, 1930. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>>. Acesso em: 19 set 2019.
- _____. CONSTITUIÇÃO DE 1934. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 19 set 2019.
- BRUBAKER, R. “Ethnicity without groups”. *In: European Journal Sociology*. V. XLIII, n. 2, pp. 163-189. 2002.
- _____. “Ethnicity, Race and Nationalism”. *In: Annual Review of Sociology*. N. 35, pp. 21-42. 2009. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-070308-115916>>. Acesso em: 25 jul 2019.
- _____. “Beyond Ethnicity”. *In: Ethnic and Racial Relations*. V. 37, n. 5, pp. 804-808. 2014.
- BRUBAKER, R. et al. *Nationalist Politics and Everyday Ethnicity in a Transylvanian Town*. Princeton: Princeton UP, 2008.
- DEZEM, R. *Matizes do Amarelo*. São Paulo: Humanistas, 2005.
- FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes. Vol. 1. São Paulo: Globo, 2008a.*
- _____. *A integração do negro na sociedade de classes. Vol. 2. São Paulo: Globo, 2008b.*

- GUIMARÃES, A. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- _____ *Classes, Raças e Democracia*. São Paulo: FUSP; Editora 34, 2002.
- _____ “Cidadania e retóricas negras de inclusão”. *In: Lua Nova*. V. 85, p. 13-40.
- _____ “Formações nacionais de classe e raça”. *In: Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*. Vol. 28, nº 2. São Paulo, 2016.
- HANDA, Tomoo. *O imigrante Japonês*. São Paulo: Queiroz Editor, 1987.
- HASENBALG, C. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.
- HIGA, L. M. *Umi no Kanata – do outro lado do mar*. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018.
- LAMONT, Michèle e MOLNÁR, Virág. “The Study of Boundaries in the Social Sciences”. *In: Annual Review of Sociology*. V. 28, pp. 167-195. 2002.
- LEE, Jeniffer e ZHOU, Min. *The Asian American Achievement Paradox*. New York: Russel Sage Foundation, 2015.
- LESSER, Jeffrey. *A negociação da identidade nacional*. São Paulo: Editora Unesp, 2001.
- _____ *Um diáspora descontente*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.
- _____ *A invenção da brasilidade*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.
- MAEYAMA, Takashi. 「エスニシティとブラジル日系人」. Tóquio: Ochanomizu Shobō, 1996.
- MITA, Chiyoko. 『ブラジル移民政策と日本移民』. *In: The Japanese Association for Migration Studies*. 「日本人と海外移住」. Tóquio: Akashi Shoten, 2018.
- OMI, Michael e WINANT, Howard. *Racial Relations in the United States*. London: Routledge, 2014.
- ORTIZ, R. *A moderna tradição brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____ *Cultura Brasileira e Identidade Nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- PGR. “Denúncia junto ao Supremo Tribunal Federal”. *Notícia de fato* 1.00.000.006796/2017-13. Brasília, 12 de abril de 2018. Disponível em:

- <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/DenunciaBolsonaroTarjado.pdf>>. Acesso em 21 set 2019.
- PINHEIRO, Elisa Sasaki. *Ser ou não ser japonês?* Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2009.
- PORTES, Alejandro and ZHOU, Min. “The new second generation: segmented assimilation and its variants”. In: *The Annals of American Academy*, n. 530, 1993.
- RAMOS, Jair de S.. “Dos males que vem com o sangue”. In: In: MAIO, M., and SANTOS, R. [org.]. *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996, pp. 59-82.
- REGO, M. *Paulistanidade e racialização: o caso nordestino*. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018.
- SAID, E. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SAITO, H. *Mobilidade e Assimilação*. In: SAITO, H. e MAEYAMA, T. [org.]. *Assimilação e integração dos japoneses no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes; São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1973.
- SAITO [org.]. *A presença japonesa no Brasil*. São Paulo: Queiroz Editor/EDUSP, 1980.
- SAKURAI, Célia. *Imigração Tutelada: Os japoneses no Brasil*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- SCHWARCZ, Lilia. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, N. V. *White-Non-white income differentials: Brazil, 1960*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Michigan, Ann Arbor, 1978.
- SZLENYI, Iván. “The Politics of Trans Identity”. In: *Contexts*. Vol. 16, n. 2, pp. 58-59.
- TAKEUCHI, Márcia. *O Perigo Amarelo: Imagens do mito, realidade do preconceito (1920-1945)*. São Paulo: Humanitas, FAPESP, 2008.
- TANIGUTI, Gustavo. *Cotia: Imigração, política e cultura*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WILLEMS, Emílio. “Aspectos da aculturação dos japoneses no Estado de São Paulo”. In: *ANTROPOLOGIA*, nº 3, Boletim 82 (116 fs.). São Paulo, 1948.

WIMMER, Andreas. *Ethnic Boundary Making: Institutions, Power, Networks*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2013.

WU, Ellen. *The Color of Success: Asian Americans and the Origins of the Model Minority*. Princeton: Princeton University Press, 2013.